



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 379/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 189/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seus Diretor Pablo Bernardo Machado Pinto, Atuário registrado como membro do IBA sob o numero MIBA 2.454, brasileiro, PORTADOR DO CPF nº 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 379/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Elaborar a Avaliação Atuarial de 2020 no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Ivorá, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. Será elaborada a Nota Técnica Atuarial, realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Avaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Município de Ivorá será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio



financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para a realização de tal propósito, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

a) Quanto à Estrutura do Plano Atuarial

1. Regime financeiro;
2. Taxa de juros atuarial;
3. Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
4. Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
5. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
6. Distribuição e nível de contribuição;
7. Rentabilidade mínima dos ativos;e
8. Outras hipóteses atuariais.

b) Quanto à Estrutura Regulamentar,

1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS INFORMAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ivorá fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.



CLÁUSULA QUARTA –DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega de todas as informações solicitadas. A vigência do contrato é de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Este valor deverá ser pago na entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da contratada em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA–DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;



3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



10.2 - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecias neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PAT. E ALMOX.

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 - LIVRE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Silvana Muraro, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

É competente o Foro da comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Ivorá-RS, 10 de outubro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Atuário – MIBA 2.454
BRPREV Auditoria e Consultoria
Atuarial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME.....

CPF